

## **Aula 00**

*SEAP-PA (Agente Penitenciário) - Passo  
Estratégico de Legislação Penal Especial*

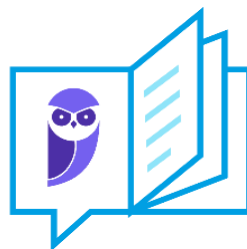
Autor:  
**Telma Vieira**

01 de Fevereiro de 2023

# CRIMES DE TORTURA – LEI Nº 9.455/97

## Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico? .....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta Estratégica.....	8
Questões Estratégicas .....	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	18
Perguntas .....	18
Perguntas com Respostas .....	19



## Passo Estratégico



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Na aula de hoje vamos estudar os principais aspectos da Lei nº 9.455/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destaca aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- É importante a informação de que a violência e a grave ameaça figuram como elementos do tipo penal de tortura, ficando absorvidas por essa. Nesse passo, a violência e grave ameaça não são punidas como delitos autônomos.

a) com o fim de obter **informação, declaração ou confissão** da vítima ou de terceira pessoa;

- É chamada de Tortura-Probatória, Persecutória, Institucional ou Inquisitorial. O agente causa o sofrimento físico ou mental com o intuito de obter da vítima, ou de terceira pessoa, informação, declaração ou confissão.
- É modalidade de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, inclusive funcionário público.



- O tipo requer um especial fim de agir que é: “com o fim de...”. Sendo assim, o elemento subjetivo descrito deve estar presente na conduta do agente, sob pena de configurar a atipicidade da conduta em relação à tortura, caso em que poderá ser caracterizado outro crime.
- Eventuais provas obtidas mediante tal conduta serão consideradas provas ilícitas, vedadas na forma do art. 5º, LVI da CF.
- Tal modalidade é crime formal, bastando ocorrer o sofrimento físico ou mental à vítima para consumir o crime.
- Por fim, destacamos que esse delito especializa o abuso de autoridade, bem como a lesão sofrida. Assim, a tortura absorve o delito de abuso de autoridade e a lesão.

b) para **provocar** ação ou omissão de natureza **criminosa**;

- É a modalidade chamada de tortura crime, em que o agente causa o sofrimento à vítima para obrigá-la a cometer um crime.
- É modalidade de crime comum e crime formal, consumando-se com o sofrimento físico ou mental causado.
- Essa espécie de tortura caracteriza *coação moral irresistível*, em que o agente emprega violência ou grave ameaça à vítima, causando-lhe sofrimento físico ou mental, coagindo-a a praticar um crime. Quanto ao torturador, o mesmo é *autor mediato* do crime eventualmente praticado pela vítima, respondendo pelos dois delitos, o praticado pela vítima (responde como autor mediato) e o crime de tortura (autor imediato). No caso da vítima, a mesma deve ser absolvida por causa de *inexigibilidade de conduta* diversa do art. 22, CP.
- O crime também contempla especial fim de agir: “*para provocar*”
- **ATENÇÃO!** Não haverá o crime de tortura no caso da conduta descrita visando a prática de contravenção penal.

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

- É a tortura discriminatória, preconceituosa ou tortura racismo.
- **ATENÇÃO!** O legislador não mencionou outras formas de discriminação além das taxativamente postas na alínea “c”. Portanto, nos casos em que a motivação do agente se der, por exemplo, em razão de discriminação sexual, política e etc., a conduta do agente será atípica em relação à tortura, podendo o agente responder por outros delitos.



- É modalidade de crime comum e formal, consumando-se com o sofrimento mental ou físico causado à vítima.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, **como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

- É chamado de tortura castigo ou tortura punitiva.

**Trata-se de modalidade de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade sobre a vítima.**

- Por outro lado, a vítima só pode ser quem está sob a guarda, poder ou autoridade do agente.
- O especial fim de agir (elemento subjetivo obrigatório) é a finalidade de “*aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo*”.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

- Aqui também se trata de CRIME PRÓPRIO, que somente pode ser praticado por quem tiver a guarda da pessoa presa ou submetida à medida de segurança.
- A interpretação vigente é a de que como o legislador não fez qualquer distinção, a modalidade abrange qualquer tipo de prisão (cautelares ou definitivas).

§ 2º Aquele que se **omite** em face dessas condutas, quando tinha **o dever** de **evitá-las** ou **apurá-las**, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

- Trata-se de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem tem o dever de evitar ou de apurar a ocorrência da prática de qualquer modalidade de tortura descrita na lei.
- “Dever de evitar” - O agente tem um vínculo legal com a vítima de tortura, sendo, portanto, agente garantidor. Por exemplo, temos o policial que possui o dever de evitar a prática de infrações penais, os pais, que são garantidores em relação aos filhos.
- “Dever de apurar” – consiste no dever de averiguar, investigar a ocorrência de qualquer modalidade de tortura definida na lei. O dever do agente está inserido dentro das atribuições do funcionário público.



- Tal modalidade de tortura especializa os delitos de prevaricação (319, CP) e condescendência criminosa (320, CP).
- É crime formal, cuja consumação ocorre com a omissão do agente.
- Não admite tentativa por ser crime unissubsistente.

§ 3º Se resulta **lesão corporal** de natureza **grave** ou **gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

- São as formas qualificadas que decorrem da violência empregada para a prática de tortura.
- Constitui CRIME PRETERDOLOSO, em que o agente age com dolo na conduta, mas gera um resultado qualificador mais grave a título de culpa. Se o agente tiver dolo em relação à lesão corporal e morte, aplica-se concurso de crime entre esses e a tortura.
- A lesão corporal leve aplicada não incide na qualificadora, pois já é elemento do tipo penal de tortura.

§ 4º **Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

*I - se o crime é cometido por agente público;*

*II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)*

*III - se o crime é cometido mediante seqüestro.*

- Tais causas de aumento de pena devem incidir na 3ª fase do critério trifásico da pena, aplicáveis a todas as modalidades de tortura, com algumas ressalvas.
- Por exemplo, a majorante do inciso I não incide na tortura do art. 1º, §1º, caso seja praticado por agente público, nem ao §2º segunda parte, sob pena de *bis in idem*, já que a condição de agente público já figura como elemento daqueles tipos penais.
- Para a configuração do inciso II, é necessário que o agente tenha ciência da condição da vítima referida no tipo penal.
- A causa de aumento de pena prevista no artigo 1º, § 4º, II pode ser aplicada em conjunto com a agravante do artigo 61, II, f, do CP, sem que se configure *bis in idem*.
- No caso de crime de tortura praticado contra criança em que há prevalência de relações domésticas e de coabitação, não configura *bis in idem* a aplicação conjunta da causa de aumento de pena prevista no art. 1º, § 4º, II, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e da agravante genérica estatuída no art. 61,



II, "f", do Código Penal. STJ. 6ª Turma. HC 362.634-RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/8/2016 (Info 589).

§ 5º A condenação acarretará a **perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo** da pena aplicada.

- A jurisprudência pátria é no sentido de que **não é necessária** a fundamentação da sentença penal que determine a perda do cargo, isto é, a perda do cargo é um efeito automático da condenação, não dependente de motivação. Ver Resp 1.044.866/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

O STF entendeu que o regime inicial fechado é inconstitucional por violar o princípio constitucional da individualização da pena, e também inconstitucional o regime integralmente fechado. Em outras palavras, não se exige a obrigatoriedade de o condenado pelo crime de tortura iniciar a pena privativa de liberdade em regime fechado.

*DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA. **Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado.** Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 - lei que define os crimes de tortura e dá outras providências - que "O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado". Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: "Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão". Portanto, seguindo a orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confirmam-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: "Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais*





*gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito." (Súmula 440 do STJ) e "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.*

*Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.*

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Para a lei de tortura, destacamos o seu art. 1º, o qual é o mais cobrado em provas de concursos, visto que pode ser facilmente manipulado para confundir os candidatos desavisados. É nele que o operador do direito saberá se a conduta praticada no caso concreto será enquadrada como tortura ou não. Portanto, atenção a este dispositivo valioso para a sua prova.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

*§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.*

*§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:*

*I - se o crime é cometido por agente público;*

*II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;*

*III - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)*

*III - se o crime é cometido mediante seqüestro.*

*§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

*§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.*

*§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.*



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto, através do estudo de várias bancas.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### 1. (2022 – INSTITUTO AOCP – PC/GO – Agente de Polícia)

Assinale a alternativa que descreve corretamente um dos tipos penais classificados como crimes de tortura.

- a) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação sexual ou ideológica.
- b) Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, resultando em perda ou inutilização do membro, sentido ou função.
- c) Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.
- d) Submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.
- e) Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

#### Comentários

A única alternativa que retrata o crime de tortura é a letra D. Vejamos o dispositivo legal:



*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

## Gabarito letra D

---

### 2. (2022 – INSTITUTO AOCP – PC/GO – Delegado de Polícia)

O crime de tortura e suas circunstâncias são tipificados em lei penal especial. Sobre o delito em questão, assinale a alternativa correta.

- a) Se do crime de tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de seis a doze anos; se resulta morte, a reclusão é de doze a trinta anos.
- b) A condenação pelo crime de tortura acarreta a suspensão temporária do cargo, função ou emprego público do sentenciado.
- c) O crime de tortura não é afiançável pela autoridade policial, mas o é pela autoridade judiciária.
- d) A pena do crime de tortura será aumentada de um sexto até um terço se o fato delituoso for cometido por agente público.
- e) O crime de tortura é suscetível de indulto individual ou coletivo, mas não de anistia.



## Comentários

Vamos analisar as assertivas:

- a) Errada. De acordo com o artigo 1º, §3º, Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.
- b) Errada. De acordo com o artigo 1º, §5º, A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- c) Errada. De acordo com o artigo 1º, §6º, O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.
- d) Certa.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

- e) Errada. De acordo com o artigo 1º, §6º, O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

## Gabarito letra D

---

### 3. (2021) INSTITUTO AOCP- PC-PA- Investigador de Polícia Civil

Assinale a alternativa correta consoante a Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997).

- a) O crime de tortura é imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
- b) Aquele que se omite diante de condutas tipificadas como tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de dois a quatro anos.
- c) Se do crime de tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a doze anos.
- d) Se o crime de tortura é cometido mediante sequestro, aumenta-se a pena de um sexto até dois terços.
- e) A condenação acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Comentários:



- a) Errada. De acordo com o art. 1º, §6º, da Lei nº 9.455/97, prevê que *o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia*. De acordo com os incisos XLII e XLIV, do artigo 5º, da Constituição da República, são imprescritíveis os crimes de racismo e ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático". O crime de tortura, portanto, não se encontra no rol dos crimes imprescritíveis, sendo a proposição contida neste item incorreta.
- b) Errada. De acordo com o art. 1º, §2º, da Lei, *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos*.
- c) Errada. De acordo com o art. 1º, § 3º *Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos*.
- d) Errada. De acordo com o art. 1º, § 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:
- I - se o crime é cometido por agente público;
  - II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;
  - III - se o crime é cometido mediante seqüestro.
- e) Certa. De acordo com o art. 1º, § 5º : A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

#### **Gabarito Letra E.**

---

#### **4. (2022) CESPE/CEBRASPE- PC-PB- Delegado de Polícia Civil**

Assinale a opção correta em relação às disposições estabelecidas na Lei n.º 9.455/1997.

- a) A configuração do crime de tortura exige a prática de violência.
- b) Para a caracterização do delito de tortura, é necessário que a conduta criminosa se destine a atingir um fim específico, como a obtenção de informação, declaração ou confissão sobre determinado fato.
- c) O agente que se omite em face das condutas previstas nessa lei quando tinha o dever de apurá-las incorre nas mesmas penas previstas para os crimes nela descritos.
- d) A perda do cargo público não é efeito automático da sentença que condena o servidor público pela prática do crime de tortura.



e) Não se exige que o sujeito ativo da tortura seja agente público para a caracterização dessa infração penal.

#### Comentários:

a) Errada. A tortura também pode ser caracterizada pela grave ameaça;

b) Errada. O art.1º, §1º, traz o dolo genérico, no qual o crime é praticado sem especial fim de agir;

c) Errada. De acordo com o art. 1º, § 2º *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos*. Logo, possui pena diferenciada em relação ao agente previsto no art. 1º, caput: Pena - reclusão, de dois a oito anos.

d) Errada. Art. 1º, § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. Esse efeito é automático.

e) Certa. A lei não traz a previsão de crime próprio. Logo, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa.

#### Gabarito Letra E.

---

### 5. (2022) FGV- SEFAZ-BA- Agente de Tributos Estaduais – Administração e Finanças

José, após longa apuração, foi acusado pelo Ministério Público da prática do crime de tortura no exercício de suas funções públicas. Considerando a robustez das provas existentes, consultou o seu advogado a respeito das consequências de eventual condenação criminal, mais especificamente em relação à sua situação funcional, pois ocupava cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do Estado Alfa.

O advogado respondeu corretamente que, ante os termos da Lei nº 9.455/1997, José

a) deve perder o cargo de provimento efetivo e não mais poderá ingressar no serviço público, mesmo após o período de cinco anos de reabilitação penal.

b) ficará suspenso do cargo de provimento efetivo durante o período de cumprimento da pena, não tendo direito à remuneração correspondente.



- c) deve perder o cargo de provimento efetivo, mas não há óbice a que reingresse no serviço público, a qualquer tempo, caso preencha os requisitos exigidos.
- d) deve perder o cargo de provimento efetivo, e sofrerá a interdição para o exercício de cargo, função ou emprego público pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- e) terá a sua situação funcional apreciada pela autoridade administrativa competente, que somente não aplicará a sanção de perda do cargo se houver bons antecedentes.

#### **Comentários:**

- a) Errada. De acordo com o art. 1º, § 5º, A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- b) Errada. Não há suspensão do cargo, mas sim, perda do cargo.
- c) Errada. Conforme visto, há prazo a ser cumprido antes do retorno.
- d) Correta.
- e) Errada. Não há essa previsão na lei.

#### **Gabarito Letra D.**

---

### **6. (2019 - VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2018/CHQAOPM)**

O condenado pelo crime de tortura, diante do que dispõe o art. 1º § 5º da Lei nº 9.455/97, além da pena privativa de liberdade, está sujeito a

- a) pena de multa, apenas.
- b) a perda do cargo, função ou emprego público, apenas.
- c) a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.
- d) pena de multa, perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.
- e) perda do cargo, função ou emprego público, interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada e obrigatória participação em curso de reinserção social.





## **Comentários**

Segundo a Lei 9455/97, além das penas de reclusão e detenção, o §5º do art. 1º traz a seguinte disposição:

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Assim, correta a alternativa C. As demais assertivas trazem situações não previstas na lei ou previsões incompletas.

## **Gabarito Letra C.**

---

### **7. (2021 – FGV – PC/RN – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO)**

A Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura e aponta as suas diversas espécies. Sobre o delito em questão, analise as afirmativas a seguir.

- I. admite tentativa;
- II. é insuscetível de graça ou anistia, mas permite o indulto;
- III. pode ser praticado por conduta comissiva ou omissiva.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) III;
- c) I e II;
- d) I e III;
- e) II e III.

## **Comentários**

O crime de tortura é insuscetível de graça, anistia e indulto, razão pela qual a assertiva II é errada.

## **Gabarito letra D**

---



## 8. (2022 – CESPE – DPE/SE – DEFENSOR PÚBLICO)

A conduta de submeter uma vítima com 61 anos de idade, sob seu poder, com emprego de violência, a intenso sofrimento físico, como forma de aplicar castigo pessoal constitui

- a) conduta atípica, por se tratar de exercício regular da curatela.
- b) crime de lesão corporal cumulado com maus-tratos.
- c) crime de tortura com causa de aumento de pena.
- d) crime de tortura na modalidade simples.
- e) crime especificado no Estatuto do Idoso.

### Comentários

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

### Gabarito Letra C

---

## 9. (2020 – CESPE – PRF)

No que se refere ao uso diferenciado da força, julgue o item a seguir.

Se um policial rodoviário federal, com o objetivo de obter confissão de uma pessoa que tenha sido flagrada cometendo infração, praticar intencionalmente algum ato para causar sofrimento mental a essa pessoa, essa conduta poderá ser caracterizada como tortura.

### Comentários

A questão está correta, conforme se infere do artigo 1º, inciso I, a, da lei.

### Gabarito Certa

---



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

- 1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.**
- 2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?**
- 3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?**
- 4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.**
- 5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?**
- 6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.**



**7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**

## Perguntas com Respostas

### **1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.**

CERTO. Vejamos o que dispõe o artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos:

*Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (Vide Súmula Vinculante)*

*I - anistia, graça e indulto;*

*II - fiança.*

### **2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?**

CERTO. A tortura, em regra, é crime comum, podendo ser praticada por qualquer pessoa, não se exigindo a condição especial de funcionário público.

### **3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?**

NÃO. O STJ entende incabível a substituição, já que não é satisfeito o artigo 44, inciso I, do CP, em razão da violência contida no crime de tortura.

### **4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.**

CERTO. Se o dolo do agente for causar sofrimento físico ou mental na vítima para obter informação, declaração ou confissão, o crime de tortura absorve o crime de abuso de autoridade.

### **5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?**

NÃO. Trata-se de crime próprio, somente podendo ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade em relação à vítima.

### **6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.**

SIM, as causas de aumento são aplicáveis a todas as modalidades de tortura.

**7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**



ERRADA. A jurisprudência do STJ e STF é firme em afastar a obrigatoriedade do regime fechado inicial para os condenados por crimes hediondos e equiparados (Súmula Vinculante 26), devendo a fixação do regime inicial ser analisada no caso concreto, à luz do art. 33 c/c art. 59, CP. Tal interpretação é extensível aos crimes de tortura.

Vide: HC 111.840/ES – STF e REsp 1.299.787/PR – STJ.

CERTO. O crime de estupro está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº8.072/90.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.